



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA**

L I D O  
 Em, 03 / 08 / 10  
 Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº **IND 9240 /2010** /2010  
 (Do Senhor Deputado **ROBERTO LUCENA - PR**)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

CCJ  CSEF  CAS  CMO  
 CSEG  CLEP  CCONDEP  
 CDESOTI

Em, 04 / 08 / 10  
 Itamar Pinheiro Lima  
 Chefe da Assessoria de Plenário

**Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal para a aquisição de ambulâncias adaptadas para o transporte e atendimento de pessoas obesas no âmbito do Distrito Federal.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, com fulcro no art. 143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal para a aquisição de ambulâncias adaptadas para o transporte e atendimento de pessoas obesas no âmbito do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

A aquisição de ambulâncias adaptadas para pessoas obesas é medida que se mostra urgente e necessária e possibilitará melhores condições de atendimento à saúde no âmbito do Distrito Federal.

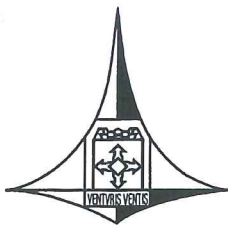
A saúde é entendida pela Organização Mundial de Saúde - OMS em suas dimensões física, mental e social, as quais se complementam e formalizam um conceito integral de saúde. Além disso, o direito à saúde é considerado um **direito humano fundamental e necessário para o gozo de outros direitos humanos** (Pacto San Salvador, Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais, Relatoria do Direito à Saúde)

Como o direito à saúde se encontra reconhecido em instrumentos internacionais de proteção de direitos humanos ratificados pelos países e presente nas Constituições, entre elas a Constituição da República, ele implica em obrigações internacionais em matéria de direitos humanos e responsabilidades específicas para os estados.

O direito à saúde se encontra estreitamente ligado ao direito à vida, entendido como o direito a preservar a vida no sentido biológico e em um sentido mais amplo, o direito à vida digna, que inclui: (i) a autonomia ou possibilidade de construir um “projeto de vida” (viver como se quer); (ii) certas condições materiais concretas de existência (viver bem); (iii) a intangibilidade dos bens não patrimoniais, integridade física e a integridade moral (viver sem humilhações).

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 IND Nº 9240 / 2010  
 Fls. N.º 10

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 2010/2010 15:11  
 Leonard 16805



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

Ressalte-se que a presente indicação está respaldada por reiteradas reivindicações da comunidade

Assim sendo, deve o Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal envidar esforços para que esse pleito seja atendido, de forma a permitir acesso a um direito universal para todas as pessoas, qual seja assistência à saúde em todos os níveis.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em.....

**DEPUTADO ROBERTO LUCENA - PR**

**Autor**

